

# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos



PUBLICADA NO JORNAL  
 "Diário de S. José dos Campos"  
 Nº 2302 de 13/11/1965

Estado de São Paulo

Em, de de 19

L E I Nº 1 205  
de 5 de novembro de 1965

1-3-05 1.5.05-R  
 §

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Para atender as despesas de viagens e outros gastos, fica concedida aos sub-Prefeitos de Eugênio de Melo e São Francisco Xavier, a partir do mês de julho do corrente ano, uma verba mensal de representação, correspondente a meio (1/2) salário mínimo vigente na região em 30 de junho de cada ano.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei corrente, no ano em curso, por conta do excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício, devendo, nos anos subsequentes, correr por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 5 de novembro de 1965.

Dr. José Marcondes Pereira  
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Darcy de Oliveira  
 Respond. p/ Dep. Adm.



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em,                    de                    de 19

fls. 2

sal, cereais, etc.) e o combustível necessário ao preparo das merendas (lenha, querosene, gás, etc.);

h) - determinar as providências cabíveis, no sentido de providenciar o transporte dos gêneros da sede da Repartição - Federal às escolas do Município, de acordo com a distribuição organizada pelo supervisor municipal, conforme instruções que receberá da Representação.

Artigo 3º - Caberá ao Supervisor:

a) - determinar as providências cabíveis no sentido de que o envio dos documentos (mapas, relatório, e outros) que os responsáveis pela direção dos estabelecimentos de ensino devem remeter - mensalmente a Representação Federal da CNME, seja feito nos prazos regulamentares e de acordo com as instruções baixadas pela própria CNME.

b) - organizar e providenciar a distribuição de gêneros aos estabelecimentos de ensino devidamente inscritos no convênio firmado entre o Município e a Representação Federal da CNME, obedecendo sempre as instruções superiores.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente suplementada oportunamente se necessária.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 5 de novembro de 1.965.

Dr. José Marcondes Pereira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Darcy de Oliveira  
Resp. p. Exp. do Deptº. Admin.